



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Guarapari

Gabinete do Vereador Enis Gordin



REQUERIMENTO Nº. 699 /2017

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especificamente, na forma do §1º, do art. 201, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ainda, sob a luz do inciso XIV, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, REQUER, com urgência, após deliberação do Plenário, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, preste informações detalhadas sobre as 100 (cem) maiores devedores ao erário municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, como preconiza a nossa Lei Orgânica, descrevendo as seguintes informações:

Pessoa Jurídica:

A razão social; o nome fantasia; o CNPJ; o endereço atualizado; o nome do sócio responsável pela administração da empresa; o valor do débito detalhado por tributo e competência, com os valores individualizados informando-se o valor original, o valor da multa, dos juros e o valor total do débito.

Pessoa Física:

O nome do contribuinte; o CPF (ainda que o número tenha parte preservada); o número do cadastro junto à municipalidade; o endereço atualizado; o valor do débito detalhado por tributo e competência, com os valores individualizados informando-se o valor original, o valor da multa, dos juros e o valor total do débito.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 108/2017, que autoriza ao Poder Executivo a instituir Programa Especial de Conciliação Tributária, originário do Poder Executivo, que pretende criar em Guarapari o "REFIS" municipal. A questão está na limitação dos contribuintes que poderão ser beneficiados pela Lei, quando aprovada e sancionada, entre outras. Somente os grandes devedores é que serão agraciados por esta Câmara, quando ela aprovar esse Projeto de Lei e pelo poder Executivo quando a Lei viger. Precisa ficar claro, em respeito ao princípio da transparência dos atos públicos, quem serão esses afortunados que deixaram de pagar seus tributos e agora recebem o benefício da redução dos encargos moratórios. É preciso saber, porque os pequenos devedores não serão beneficiados, ferindo





Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Guarapari

abinete do Vereador Enis Gordin



assim o princípio da isonomia destacado e protegido pela nossa Constituição? É preciso saber qual o montante dessa dívida e qual o montante que o município deixará de receber com esta renúncia de receitas. Em tempos de crise, é preciso saber por que o município resolve abrir mão de receitas, no momento em que vários entes federados fazem justamente ao contrário. Por fim, é preciso saber, se a Procuradoria Municipal está ou não ajuizando esses devedores na justiça e como estão tais processos desses contribuintes devedores. Os devedores com seus débitos ajuizados não efetuaram os pagamentos e nem fizeram acordo para pagar. Neste caso, se não pagaram diante do processo judicial, como irão pagar diante de um simples acordo administrativo? O pedido de informações objetiva responder essas questões levantadas dentre outras.

Sala das Sessões 21 de Agosto de 2017.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	21 AGO 2017
PROTOCOLO	
Nº	2289